



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 176
De 20 de agosto de 2014.

Altera a Lei Complementar nº. 151, de 23 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 151, de 23 de novembro de 2011, passando a vigor acrescido do cargo de Engenheiro Florestal, conforme tabela abaixo:

ANEXO I

REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRI A SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	GRUPO FUNCIONAL	QUANT. CARGOS
320	SUPERIOR III	ENGENHEIRO FLORESTAL	30	150	F	02

✽

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº. 151, de 23 de novembro de 2011, passando a vigor acrescido do cargo de Engenheiro Florestal, conforme tabela abaixo:

ANEXO III

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
ENGENHEIRO FLORESTAL	Atuar na área de estudos e planejamentos ambientais para projetos de empreendimentos de geração elétrica (usinas hidrelétricas, térmicas e outras); contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental (inventários hidrelétricos, EIA/RIMA's), através de levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos, prognósticos e indicação de medidas e programas de controle relativos a recursos florestais, solos, aptidão agrícola e usos e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

	<p>cobertura vegetal do solo; contribuir para a elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais e a descrição de medidas, planos e programas relativos ao aproveitamento científico e monitoramento da flora, recuperação de áreas degradadas e implantação de faixa ciliar; participar do planejamento de atividades de conservação de recursos naturais do solo e da flora, visando a manutenção da biodiversidade; participar do planejamento de projetos de extensão florestal e educação ambiental nos aspectos relacionados à preservação da flora e da fauna; planejar e controlar os programas florestais e ambientais aplicados no Município e os conveniados com entidades externas; elaborar e acompanhar projetos globais relativos a programas de ocupação florestal, paisagismo, controle de erosão, manutenção de áreas verdes, inventário e manejo de áreas silvestres, produção de mudas e outras atividades correlatas ao ecossistema terrestre no âmbito do Município.</p>
--	---

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

天